



9 de julho de 2013

Programa de Rescisões por Mútuo Acordo

<p>Quem pode aderir</p>	<p>Trabalhadores da administração direta e indireta do Estado que (i) tenham idade \leq a 59 anos; (ii) sejam detentores de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado; (iii) estejam inseridos nas carreiras gerais de assistente técnico e de assistente operacional ou em determinadas carreiras/categorias subsistentes ou desempenhem funções para as quais seja exigida a titularidade da escolaridade obrigatória, ainda que acrescida de formação profissional adequada ou a titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado; (iv) se encontrem pelo menos a cinco anos de atingir o limite de idade legal para aposentação; e (v) não se encontrem, a 9 de julho de 2013, a aguardar decisão de pedido de aposentação ou de reforma antecipada.</p>
<p>Base de cálculo da compensação</p>	<p>Remuneração base mensal (paga em 14 mensalidades), acrescida dos suplementos remuneratórios (acréscimos remuneratórios devidos pelo exercício de funções em postos de trabalho que apresentem condições mais exigentes relativamente a outros, designadamente, o trabalho extraordinário, noturno, trabalho arriscado, penoso ou insalubre por turnos) se atribuídos de forma permanente e se auferidos de forma continuada nos últimos 2 anos, calculados após as reduções que se encontrem em vigor no momento da sua determinação.</p>
<p>Fórmula de cálculo da compensação</p>	<ul style="list-style-type: none"> > Trabalhador com idade < 50 anos: 1,5 meses de remuneração base e suplementos remuneratórios, por cada ano de serviço; > Trabalhador com idade entre 50 < 54 anos de idade: 1,25 meses de remuneração base e suplementos remuneratórios, por cada ano de serviço; > Trabalhador com idade entre 55 < 59 anos de idade, 1 mês de remuneração base e suplementos remuneratórios, por cada ano de serviço.
<p>Antiguidade relevante</p>	<p>Anos completos de serviço; em caso de fração de ano, montante da compensação é calculado proporcionalmente.</p>
<p>Período de adesão ao Programa</p>	<p>Requerimento de cessação de contrato de trabalho, por escrito, a apresentar pelos trabalhadores entre 1 de setembro de 2013 e 30 de novembro de 2013, dirigido ao Secretário de Estado da Administração Pública</p>
<p>Efeitos</p>	<p>Trabalhador fica impedido de constituir nova relação de vinculação, a título de emprego público ou outro, incluindo prestações de serviços com os órgãos e serviços das administrações direta e indireta do Estado, regionais e autárquicas, incluindo as respetivas empresas públicas e entidades públicas empresariais e com quaisquer outros órgãos do Estado ou pessoas coletivas públicas, durante o número de meses igual ao quádruplo do número resultante da divisão do montante da compensação atribuída pelo valor de 30 dias de remuneração base, com aproximação por excesso.</p>
<p>Autarquias locais</p>	<p>Os órgãos de governo próprio das autarquias locais podem, com as devidas adaptações, aplicar este Programa, se a este aderirem.</p>

Tiago Piló
tp@vda.pt

LISBOA

Av. Duarte Pacheco, 26
1070-110 Lisboa Portugal
lisboa@vda.pt

PORTO

Av. da Boavista, 3433 - 8º
4100-138 Porto Portugal
porto@vda.pt

Esta informação é de distribuição reservada, destinando-se exclusivamente aos clientes Vieira de Almeida & Associados, e não deve ser entendida como qualquer forma de publicidade, pelo que se encontra vedada a sua cópia ou circulação. A informação proporcionada e as opiniões expressas são de caráter geral, não substituindo o recurso a aconselhamento jurídico adequado para a resolução dos casos concretos.